



08/03/2017

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 595.676 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
RECDO.(A/S) : **NOVA LENTE EDITORA LTDA**
ADV.(A/S) : **MARIA CAROLA GUDIN PRADO AMARAL**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
INTDO.(A/S) : **FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK**
ADV.(A/S) : **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE REVISTAS - ANER**
ADV.(A/S) : **SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO E OUTRO(A/S)**

IMUNIDADE – UNIDADE DIDÁTICA – COMPONENTES ELETRÔNICOS. A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos, quando destinados, exclusivamente, a integrar a unidade didática com fascículos periódicos impressos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer do recurso extraordinário e desprovê-lo, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 8 de março de 2017.